



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Bib. Preto 11 FEV. 2021
Maurício Moraes
Presidente

PROJETO DE LEI

22

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 69.526,29 (SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 233/90 – EMENDA PARLAMENTAR, NO GABINETE DO PREFEITO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor do Gabinete do Prefeito, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 69.526,29 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), para atender o Convênio nº 233/90 – Emenda Parlamentar – objetivando a aquisição de equipamentos para o canil da Guarda Civil Metropolitana no Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.02.10-04.122.10111.2.0002-02.100.198-4.4.90.52.00

Equipamento e Material Permanente.....R\$ 69.526,29

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual - Emenda Parlamentar, Secretaria de Segurança Pública.....R\$ 69.526,29

Art. 3º. Inclui, ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Municipal nº 14.488, de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Folhas:	80
Proc.:	08/70-01231-13
Ass./Car.	SSP
Bruno Carolina Caprin Agente de Administração P.O.P.P.	

CONVÊNIO GSSP/ATP-232

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Preto, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados exclusivamente à aquisição de equipamentos para o Canil da Guarda Civil Municipal.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador nos autos do Processo GS/SSP n.º 1231/2020, e a Prefeitura do Municipal de **RIBEIRÃO PRETO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DUARTE NOGUEIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos de Emenda Parlamentar individual, para o Município, destinado exclusivamente à Guarda Municipal, com vistas à aquisição de equipamentos para o Canil da Guarda Municipal de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário da Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.



Folha:	81
Proc.:	02/2010-20103
Aos. / Cof.	Branda Carolina Cagnin Agente de Administração P.M.R.P.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do **ESTADO**: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da **SSP**.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – compete ao **ESTADO**, por intermédio da **SSP**:

a) repassar o recurso financeiro para o **MUNICÍPIO**, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao **MUNICÍPIO**:

a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;



Folha: 30
Data: 02/07/2020
Ass: [Assinatura]
Assente de [Assinatura]
P.V.B.P.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da **SSP** a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo **ESTADO**, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



Folha	83
Processo	02/2012/2003
Assinatura	Branda Carolina Cognigni
	Agente de Administração
	P.M.R.P.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SSP**, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O **ESTADO** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do Parágrafo 3º, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 69.526,09 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Protocolo: 8-
Proc.: 82/2019-2008
Ass.: 007-
Bruna Carolina Borges
Agente de Administração
P.M.P.P.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes da Emenda Parlamentar nº 2020.34.17379, de iniciativa do Deputado Estadual Douglas Garcia.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Folhas:	85
Proc.:	02/2010120103
Ass / Car.	<i>[Assinatura]</i> Bárbara Carolina Siqueira Agente de Administração P.M.R.P.

inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Folha:	80
Proc.:	02, 50, 9130/03
Ass./Cop.:	
Bruna Carolina Odebrecht Agente de Administração P.M.A.P.	

cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à **SSP**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução.



Protocolo: 87
 Data: 02/10/2020
 Assinatura: *[Assinatura]*
 Nome: Bruna Carolina
 Cargo: Agente de Administração
 P.M.R.P.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 GABINETE DO SECRETÁRIO
 ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2020.

[Assinatura]
Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
 Secretário da Segurança Pública

[Assinatura]
DUARTE NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Ana Lucia Rasti**
 RG: 12.117.574
 CPF: 142.976.928-99

Nome: **Angélica M. C. Santana**
 RG:
 CPF:

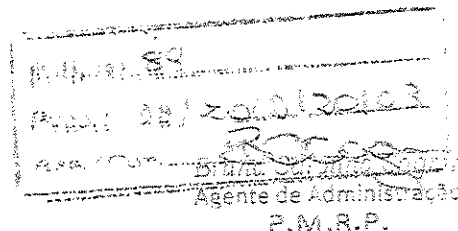
Exatado em: 02/10/2020
 Publicado em: 02/10/2020
 Revisado em: 02/10/2020



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Líbero Badaró, 39 - 4º andar - Centro
CEP 01009-000 - São Paulo/SP

PLANO DE TRABALHO



JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, através de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência, através da aquisição de equipamentos para o canil da Guarda Civil Municipal, aumentando a sensação de segurança da população.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ribeirão Preto, CNPJ nº 56.024.581/0001-56, visando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 69.526,09 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte seis reais e nove centavos) pelo Estado ao Município, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, destinado à aquisição de equipamentos para o canil.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração do presente Convênio terá como objetivo apoiar as atividades institucionais da Guarda Municipal e estabelecer a parceria entre o Estado e o Município Ribeirão Preto/SP, à aquisição de equipamentos para o canil da Guarda Municipal, exclusivamente visando adequar e otimizar a atual infra-estrutura dos serviços prestados pela Guarda Municipal nas atividades relacionadas às suas atribuições funcionais para preservação do patrimônio público da Cidade e aumento de sensação de segurança.

[Handwritten signature and initials]



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Líbero Badaró, 39 - 4º andar - Centro
CEP 01009-000 - São Paulo/SP

Protocolo: 89
Proc.: 02/10.000.000
Ass. 1000
Agente de Administração
P.M.R.P.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As ações pertinentes à execução do Convênio serão executadas durante o prazo de vigência do Convênio, com o prazo de início da execução, a contar da data da sua assinatura, e com prazo de término da execução conforme a vigência do convênio; tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do ajuste.

O cronograma de execução do objeto corresponderá ao período previsto para o Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O repasse de recursos de responsabilidade do Estado, oriundo de Emenda Parlamentar no valor de R\$ R\$ 69.526,09 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte seis reais e nove centavos) obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá a providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebido da Fazenda Pública Estadual, observando que o cronograma de desembolso da Prefeitura será concebido de acordo com a realização do projeto e o pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal.

DURAÇÃO: 01 (um) ano.

INÍCIO:

[Handwritten signature and stamp]



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Líbero Badaró, 39 - 4º andar - Centro
CEP 01009-000 - São Paulo/SP

TÉRMINO:

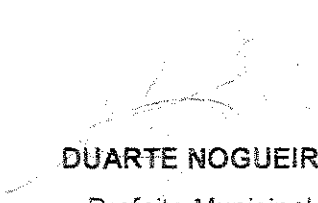
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Polícia:	95
Proc.:	02/2001/003003
Ass. / Oct.	10/11/01
Agência de Administração D.M.R.P.	

Será dado início à execução do Convênio com os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Municipalidade, após observados os tramites administrativos, estando o seu término previsto para um ano, a contar da data da assinatura do instrumento.


Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública


DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

DEPUTADO(A)	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/NOME FUNDADA	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR	ITEMS/SUBITEMS 4.3.90 MATERIAIS DE CONSUMO ACQUIRITION DATA	NATUREZA DA DESPESA	QUANT.	Orcamento 1	Orcamento 2	Orcamento 3	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Deputado Douglas Garcia	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto/SP	Aquisição de equipamentos.	R\$190.000,00	Lavadora de alta Pressão mínimo 1800 W e voltagem 110V/220	449052	1	1489,88	1049,00	839,00	R\$ 1.167,29	R\$ 1.167,29
					Televisor de 33 polegadas Full HD, entrada USB	449052	2	1399,00	1349,00	1649,00	R\$ 1.065,67	R\$ 2.031,33
					Antirrápidoer trust-Area, cor. branca, capacidade min de 400-650 litros	449052	2	2899,00	2103,11	2239,00	R\$ 2.410,37	R\$ 4.820,74
					Secador de cabelo	449052	1	3400,00	5310,50	4799,00	R\$ 4.509,97	R\$ 5.509,97
					Lavadora de roupa mínimo 15 kg	449052	1	2369,00	1710,42	2089,00	R\$ 2.056,16	R\$ 2.056,16
					Impressora a laser	449052	1	2299,00	3199,00	4790,00	R\$ 3.429,33	R\$ 3.429,33
					Tablet	449052	3	1158,99	1199,00	1199,00	R\$ 1.332,33	R\$ 3.996,99
					drone	449052	1	16399,00	14999,00	13842,61	R\$ 15.746,87	R\$ 15.746,87
					visor de pé/4 luas	449052	1	1306,05	1307,53	1229,39	R\$ 1.201,01	R\$ 1.201,01
					Cadeira Giratória com braço	449052	6	210,00	285,30	234,00	R\$ 269,30	R\$ 1.615,80
					Notebook 4GB 1TB 15.6"	449052	2	2430,90	1809,00	1809,00	R\$ 3.447,97	R\$ 6.895,94
					Balança de Plataforma 150Kg	449052	1	1573,00	1289,00	1699,00	R\$ 1.657,00	R\$ 1.657,00
					Colar Transporte Animalis	449052	2	1387,21	0,00	0,00	R\$ 1.387,21	R\$ 2.774,42
					Sedreouro de Água	449052	1	2399,00	2926,00	2602,68	R\$ 2.509,23	R\$ 2.509,23
					Comedouros Aluminio 2 litros	449052	10	80,00	95,00	102,30	R\$ 92,30	R\$ 923,00
					Mesa em "L"	449052	1	932,00	479,00	479,00	R\$ 486,97	R\$ 486,97
Roussiro de Ferro 16 pontas	449052	1	1281,00	1199,90	1091,44	R\$ 1.190,78	R\$ 1.190,78					
Microcomputadores eletrônicos mínimos: 8 GB, 04 TB e monitor de no. mín 24,5"	449052	2	5700,00	4376,67	1792,59	R\$ 3.958,09	R\$ 11.826,26					
					Total						R\$ 68.320	

ASSINATURA _____
 Hugo Caldera
 Chefe Operacional da Guarda Civil Metropolitana
 Data: 27/07/2020
 carimbo:

ASSINATURA: 
Domingos Antonio Ventura Filho
Superintendente da Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto
Data: 27/07/2020
carimbo:

ASSINATURA: _____
Duarte Nogueira
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto
Data: 23/07/2020
Caríssimo,

77

00125

001 03/ 20/ 1200-3

1000000

Agência de Administração

P.04.5.2.

Segurança Pública

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Folhas: 96
 Proc.: 62/20/0120103
 Ass./Ca.: Bruna Carolina Casarim
 Agente de Administração
 P.M.R.P.

Extratos de Convênios

Convênio GSSP/ATP 233/20

Processo GS 1231/20

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública e o Município de Ribeirão Preto.

Objeto: Transferência de recurso financeiros oriundo de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Douglas Garcia para aquisição de equipamentos para o Canil da Guarda Municipal.

Valor: R\$ 69.526,09.

Parecer Referencial: CJ/SSP 007/2020.

Vigência: 1 ano.

Data de assinatura: 22-12-2020



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2021.

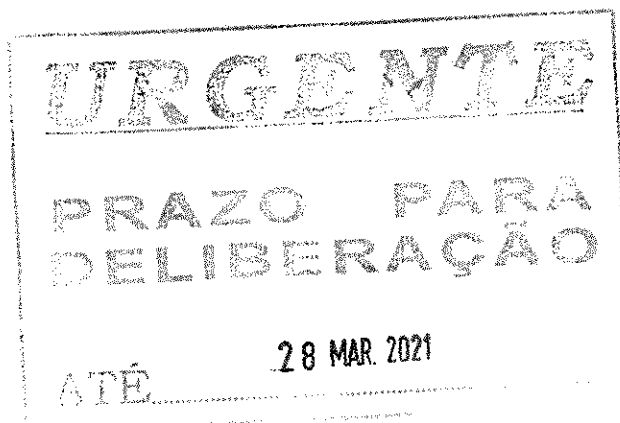
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 398/2021
Data: 11/02/2021 Horário: 16:38
LEG - PL 22/2021

Of. n.º 053/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 69.526,29 (SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 233/90 – EMENDA PARLAMENTAR, NO GABINETE DO PREFEITO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ R\$ 69.526,29 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), no Gabinete do Prefeito, para atender o Convênio nº 233/90 – Emenda Parlamentar.

O referido Convênio, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Ribeirão Preto, tem por finalidade o repasse de recursos destinados à aquisição de equipamentos para o Canil da Guarda Civil Metropolitana, conforme cópia do convênio e do plano de trabalho anexos.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A